TC 2.611/2008

2º Julgado - 3.048ª Sessão Ordinária
AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Avaliação dos resultados na execução do Programa de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO para a criação de um grupo de trabalho, envolvendo as Secretarias de Educação, Saúde, a Controladoria Geral do Município e o TCM, com a finalidade de realização de estudos para propositura de medidas efetivas para melhorar o ambiente e o desenvolvimento dos profissionais da educação. Votação unânime.

1º Julgado - 2.739ª Sessão Ordinária
AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Avaliação dos resultados alcançados. Programa de Governo. Remuneração dos Profissionais do Magistério (Ciclo II) e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. Port. 22/12-SGM. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.
Legislação citada: Port. 22/12 – SGM.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando cumprido o V. Acórdão de fls. 109/110.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, tendo em vista o que foi detectado no projeto piloto denominado “Saúde dos Servidores na Educação” que entre os principais riscos que agravam a saúde dos funcionários encontram-se os diversos tipos de violência que sofrem em seu local de trabalho, em recomendar à Secretaria Municipal de Educação a criação de um grupo de trabalho, envolvendo as Secretarias de Educação e da Saúde, assim como a Controladoria Geral do Município e técnicos deste Tribunal, com a finalidade de realização de estudos para

propositura de medidas efetivas para melhorar o ambiente e o desenvolvimento dos profissionais de educação na Cidade de São Paulo.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de julho de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o Processo TC 2.611/08-87 de Auditoria Programada, realizada para avaliar os resultados alcançados na execução do programa e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

O Venerando Acórdão, de fls. 109/110, produziu o seguinte julgado:

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para efeito de registro".

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que seja intimada a Secretaria Municipal de Educação – SME para que forneça, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o resultado alcançado com o cumprimento estabelecido pela Portaria 22/12 – SGM, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 21/6/2012, que constituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial para, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, bem como propor medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a Subsecretaria de Fiscalização e Controle a realização de inspeção, com a finalidade de apurar quais soluções foram alcançadas e quais problemas persistem, bem como a indicação de novos prognósticos encontrados pela Especializada, em razão do lapso entre a realização da auditoria e a apresentação das informações sobre uma questão de nítido interesse público para a Cidade de São Paulo, sendo, assim, imperioso reconhecer a necessidade de atualização dos dados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do resultado desta auditoria á Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Nesse momento processual, em análise as informações elaboradas pelo setor técnico visando atender às determinações contidas no v. Acórdão, enquanto que a Secretaria Municipal da Saúde não apresentou manifestação.

A Coordenadoria II, às fls. 134/137, efetuou a análise e concluiu que, apesar de a SME ter apresentado alguns dados sobre diagnóstico e a realização de diversas ações/programas de prevenção e promoção da saúde dos servidores na Educação, não restou claro quais as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional correlacionadas com as respectivas ações para prevenir ou minimizar tais situações.

A AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 139/143, acompanhou as conclusões alcançadas pela Especializada, tendo em vista a inexistência de questionamento de ordem jurídica, encontrando-se, portanto, a presente auditoria em condições de ser submetida à deliberação superior.

A PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 145/146, entende que se faz necessário intimar novamente a Origem, considerando a constatação da Coordenadoria, para que apresente todas as informações cabíveis e necessárias ao deslinde das questões levantadas.

Após análise das informações encaminhadas, a Coordenadoria II, às fls. 169/170 v, concluiu no sentido de que a SME, ainda não levantou todas as causas dos problemas de saúde, que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, carecendo, portanto, de um estudo mais aprofundado, principalmente em relação às doenças mentais e comportamentais.

A AJCE, às fls. 172/174, entendeu que a determinação exarada no Acórdão de fls. 109/110 não foi atendida, e concluiu no sentido da possibilidade do conhecimento da presente inspeção, e, quanto às ações que visam minimizar os problemas detectados, destacou a manifestação de AUD, fl. 170 v, no sentido de que a efetividade de tais soluções pode ser avaliada em futura auditoria.

A PFM, às fls. 175/176, entende que a farta documentação trazida aos autos, demonstram que a decisão proferida por este Egrégio Tribunal, está sendo devidamente cumprida pela Origem, e a corroborar, destacou parte de posicionamento de AUD, informando que a Pasta vem promovendo diversas ações para tentar minimizar os problemas detectados, que poderão ser avaliadas em futura auditoria, e, por fim, destaca que, considerando a natureza adjetiva e instrumental do presente procedimento, que é incompatível com análises axiológicas de mérito, entende que a decisão desta Egrégia Corte de Contas foi devidamente cumprida.

A Secretaria Geral concluiu no sentido de que o diagnóstico de todas as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, ainda não foi feito, necessitando, portanto, de um estudo mais aprofundado, principalmente em relação às doenças mentais e comportamentais, o que demonstra que a determinação contida no v. Acórdão, ainda, não foi integralmente atendida.

No entanto, face ao todo exposto, entendo que a análise realizada pela Auditoria desta Casa, encontra-se em condições de ser conhecida para deliberação.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao Venerando Acórdão de fls. 109/110 que avaliou os resultados do Programa de Governo – Remuneração dos profissionais do magistério (Ciclo II).

Em suma, foi determinado à origem que apresentasse, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, bem como as medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações.

Verifica-se dos autos que a Origem encaminhou informações a este Tribunal em duas oportunidades: a primeira delas por meio do Ofício 533/2014, informando as ações realizadas no âmbito da Secretaria e a outra, encaminhada pelo Ofício 353/2016-SME/AJ, contendo o diagnóstico dos afastamentos e licenças dos profissionais da Educação.

Das informações encaminhadas é possível primeiramente observar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação.

Segundo o levantamento elaborado no período de 2011 a 2015, com base nos dados fornecidos pelo Departamento de Saúde do Servidor – DESS/Secretaria Municipal de Gestão, o seguinte diagnóstico foi apresentado:

- mais de 60% dos funcionários ativos da PMSP pertencem à SME;

- anualmente, em média, 109.000 licenças médicas são tiradas na PMSP (incluindo as solicitadas pelo próprio servidor – LM 143 – e aquelas decorrentes de acidentes de trabalho – LM 160), sendo que dessas, 84.000 são da SME, ou seja, 77%;

- das 84.000 licenças concedidas, em média, anualmente pela SME, 7.400 são por conta de acidente do trabalho;

- anualmente, em média, 8.200 servidores da SME encontram-se readaptados. Desses, 71% em função de doenças mentais e osteomusculares.

Segundo a SME, as doenças mentais e comportamentais são uma das principais causas de afastamento nas licenças médicas e não existe uma causa específica para esse adoecimento, mas um conjunto de causas profissionais que se traduz na "Síndrome de Burnout", que se deve à natureza do trabalho, à tensão emocional crônica por lidar excessivamente com pessoas.

Essa doença se apresenta em 3 dimensões:
- exaustão emocional;
- despersonalização (ação mecânica do trabalho);
- diminuição da realização pessoal no trabalho.

As doenças osteomusculares são problemas decorrentes de uma má educação postural do educador.

As doenças vocais, segundo a SME, também são problemas do ofício, devido ao não conhecimento do profissional da Educação da melhor forma de utilização do aparelho vocal.

A SME informou que, em parceria com a SMG/DESS, estava desenvolvendo um projeto piloto do Programa de Promoção a Saúde com Práticas Integrativas e Complementares – PROSPIC, com base na medicina tradicional chinesa "Lian Gong", para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho nos aspectos físicos (postural) e mentais (estresse/depressão) dos servidores da Rede Municipal de Educação.

Quanto à saúde vocal, a SME informa que estava realizando o curso EAD "Promovendo o Bem Estar Vocal do Professor" e que nos anos de 2014 e 2015 foram oferecidas 900 vagas e que foram aprovados 533 profissionais no curso.

No meu entendimento, o diagnóstico foi bem abrangente e pôde descrever com precisão as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional.

Por outro lado, a Origem apresentou uma série de medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações à época, a saber:

Programa de Saúde Vocal

- Realizado pelo Departamento de Saúde do Servidor (DESS/SEMPLA), prevê a atenção integral à saúde vocal do servidor da rede municipal de ensino em caráter preventivo, e compreende um conjunto de ações individuais e coletivas que abrangem orientações sobre saúde vocal e controle dos fatores de risco;

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

– Tem por objetivo desenvolver atividades voltadas á prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais;

Projeto Saúde dos Servidores na Educação

– Projeto piloto elaborado pelo DESS/SEMPLA e SME, realizado no período de 2010 a 2013, com objetivo de realizar um diagnóstico das atuais condições de trabalho dos servidores das escolas-pilotos, sensibilizar os trabalhadores da educação sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e identificar e discutir com os servidores das escolas-piloto os vários riscos que possam gerar agravos à saúde;

Programa de Promoção a Saúde com Práticas Integrativas e Complementares –(PROSPIC)

– Programa com objetivo de implantar um modelo de gestão de Prática Integrativas em Saúde Lian Gong e Tai Chi Chuan da medicina tradicional chinesa que oriente órgãos da PMSP para qualidade de vida no ambiente de trabalho com foco na saúde do servidor;

Promoção e Atenção à Saúde do Profissional da Educação nos CEUs

– Tem por finalidade levar aos profissionais da Educação de cada uma das 13 Diretorias Regionais de Educação da RME ações de saúde que possibilitem esclarecimentos, orientações e ações preventivas entre outras. Conta com atividades de saúde, culturais e educacionais todas realizadas no mesmo dia, dentro do mesmo espaço – CEU;

Legislação

– Foi publicado o Decreto 55.290 de 14.07.2014, o qual estabelece em caráter excepcional e por tempo determinado formas e condições específicas para a concessão de licença médica de até 15 dias, quando recomendada por médico no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), com objetivo de reduzir o tempo de espera entre as datas de agendamento e as de realização de perícias médicas em servidores municipais pelo DESS;

Projeto Colar da Vida – Prevenção ao Câncer de Mama

– O curso tem por objetivo subsidiar os educadores para o autocuidado e o trabalho com alunos e comunidade.

As ações anunciadas, a meu ver, demonstram diversas ações preventivas e de promoção à saúde, realizadas pela SME objetivando atender as determinações expendidas por este Tribunal.

Diante do exposto, CONHEÇO das informações encaminhadas pela Origem e considero cumprido o Venerando Acórdão de fls. 109/110.

Tendo em vista o que foi detectado no projeto piloto denominado "Saúde dos Servidores na Educação" que entre os principais riscos que agravam a saúde dos funcionários encontram-se os diversos tipos de violência que sofrem em seu local de trabalho, RECOMENDO a criação de um grupo de trabalho, envolvendo as secretarias de educação, saúde, a controladoria do município e técnicos deste TCM, com a finalidade de realização de estudos para propositura de medidas efetivas para melhorar o ambiente e o desenvolvimento dos profissionais da educação na Cidade de São Paulo.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para efeito de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que seja intimada a Secretaria Municipal de Educação – SME para que forneça, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o resultado alcançado com o cumprimento estabelecido pela Portaria 22/12 – SGM, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 21/6/2012, que constituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial para, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, bem como propor medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle a realização de inspeção, com a finalidade de apurar quais soluções foram alcançadas e quais problemas persistem, bem como a indicação de novos prognósticos encontrados pela Especializada, em razão do lapso entre a realização da auditoria e a apresentação das informações sobre uma questão de nítido interesse público para a Cidade de São Paulo, sendo, assim, imperioso reconhecer a necessidade de atualização dos dados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do resultado desta auditoria à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Analisa-se nestes autos a Auditoria Programada junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, com objetivo de avaliar os resultados alcançados na execução do programa e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

Esta auditoria foi realizada por meio da Ordem de Serviço nº 2.2.3.0509/08, cujos resultados apresentados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, estão sintetizados com as seguintes conclusões:

Com relação à atividade "Remuneração dos Profissionais do Magistério – EF" – ciclo II, a Auditoria verificou que:

1 – O montante de R$ 1.119.196.850,49 (hum bilhão, cento e dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) foi destinado à Atividade "Remuneração dos Profissionais do Magistério –EF", até outubro de 2008. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação não conseguiu apresentar o detalhamento dos valores orçados e empenhados, fato que impossibilita qualquer análise da composição e natureza das despesas lançadas nessa dotação, não permitindo transparência com relação aos seus gastos com professores.

Entendeu que dessa forma, a realização de uma análise criteriosa de custos/gastos envolvidos com a Remuneração dos Profissionais de Magistério do Ensino Fundamental, pelos setores de Planejamento da Secretaria, fica prejudicada.

2 – Estão preenchidos 15.806 (quinze mil e oitocentos e seis) cargos de professores do Ciclo II em outubro de 2008, ou seja, 30% do total da Rede Municipal de Ensino. Desses, 1.217 (um mil, duzentos e dezessete) acumulam cargos, 12.296 (doze mil, duzentos e noventa e seis) estão em regência e 3.510 (três mil, quinhentos e dez) estão em situação de afastamento, sendo que do total de afastados, 43,85% (quarenta e três vírgula oitenta e cinco por cento) tem como motivação a concessão de laudo médico de readaptação funcional temporária ou definitiva.

3 – Dentre os professores regentes verificamos, por amostragem, que as faltas em sala de aula representam em média 15,16% do total de aulas atribuídas e apresentaram um crescimento significativo ao longo dos meses analisados.

Os principais motivos das ausências são relativos a licenças médicas (nelas incluídas a licença gestante) que atingiu uma média de 39,90% e abonos, cuja média obtida foi de 29,10% do total de ausências nos meses analisados.

Houve um crescimento significativo das licenças médicas ao longo dos meses, pois em março representava 22,90% do total de ausências e em setembro passou 55,41%. Com relação aos abonos, ocorreu o inverso: em março representava 43,30% e em setembro passou a 17,90%.

4 - Há maior dificuldade em encontrar um professor disponível para substituição de outro professor nas ausências de longa duração.

A legislação relativa ao professor é diversificada, complexa e rege inclusive o processo de substituição dessas ausências.

5 - Tendo em vista o grande número de afastamentos motivados pela concessão de laudos médicos de readaptação funcional temporária ou definitiva, a diversidade da legislação relativa ao professor e a grande movimentação de pessoal durante todo o ano letivo, somando-se ao fato de que os maiores motivos de ausências ocorrem durante todo o ano letivo, que há dificuldade de encontrar um professor disponível para a substituição, e que essa substituição envolve processo de atribuição das aulas. Entendeu que esses fatos podem dificultar a ação do gestor tanto nas suas funções administrativas quanto nas educacionais/pedagógicas.

Concluiu que o maior motivo dos afastamentos do cargo e das ausências do professor regente na sala de aula está ligado à sua saúde, acarretando as licenças médicas e a concessão de laudos médicos de readaptação funcional temporária ou definitiva.

6 - Propôs a seguinte recomendação à Secretaria Municipal de Educação: "realizar um estudo para identificar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento e ausências e adotar medidas preventivas para evitá-las ou minimizá-las.".

O Nobre Conselheiro Relator, à época, determinou que fosse oficiada a Senhora Lilian dal Molin (Chefe de Gabinete), com sua manifestação colhida junto às folhas 72/74.

Retornaram os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo para analisar as manifestações procedidas pela Origem, e concluíram da seguinte forma:

Quanto ao subitem 4.1 – O montante de R$ 1.119.196.850.49 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), foi destinado à atividade "Remuneração dos Profissionais do Magistério – EF", até outubro de 2008. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação não conseguiu apresentar o detalhamento dos valores orçados e empenhados, fato que impossibilita qualquer análise da composição das despesas lançadas nessa dotação, não permitindo transparência com relação aos gastos com professores, informam as servidoras o seguinte:

- ***A Senhora Lilian dal Molin (Chefe de Gabinete - SME)*** *informa que "o detalhamento das despesas (valores orçados e empenhados) de forma separada para o Ciclo I e o Ciclo II do Ensino Fundamental não são fornecidos pelo sistema de execução orçamentária e a atribuição técnica para implementação de tais informações é pertinente ao Sistema Central de Recursos Humanos, de competência de SEMPLA".*

- ***A Senhora Marcia T. Morika (Assessora Especial – SME-NPC)*** *informa que: "relativamente ao subitem 4.1" Conclusão " do Relatório de Auditoria Programada, ratificamos que, até a presente data, o Sistema de Execução Orçamentária – NovoSeo não fornece as informações nos moldes do requerido pelos técnicos do TCMSP, qual seja, o detalhamento das despesas (valores orçados e empenhado) de forma separada para o Ciclo I e Ciclo II do Ensino Fundamental".*

Informam ainda que a referida Pasta não detém condições técnicas para atender o solicitado pelo TCMSP e por se tratar de assunto pertinente ao Sistema Central de Recursos Humanos e ao Planejamento e Orçamento. Reitera que este apontamento deverá ser submetido à apreciação e manifestação da SEMPLA pela competência.

Quanto à falta de estudo para identificar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento dos professores, a Senhora Mariza Leiko Kubo (Assessora Especial – CONAE 2/SME) informa que "para a realização de estudo para identificação das causas dos problemas de saúde, visando a adoção de medidas preventivas para evitá-las ou minimizá-las, necessitamos contar com informações sobre os motivos pelos os quais os profissionais de educação, em especial, os docentes são afastados por licenças médicas ou mesmo afastados do exercício de suas funções por readaptação funcional, entendemos que o referido estudo deverá contar com a participação do Departamento de Saúde do Servidor – DESS, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pela competência".

Ainda, diante destes esclarecimentos, a Assessoria Jurídica de Controle Externo observa que existem deficiências da fiscalização. Contudo, do ponto de vista jurídico, entendeu que o resultado da Auditoria ora em análise está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.

Por determinação do Nobre Conselheiro Relator à época foi oficiado à Origem na pessoa da Senhora Rose Mary dos Santos Gottardo (Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão) para que tomasse conhecimento das conclusões dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, manifestando-se às folhas 87/91.

Retornando os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo, diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim se pronunciou:

Informa a Origem que em relação ao detalhamento das despesas (valores orçados e empenhados) de forma separada para o Ciclo I e Ciclo II do Ensino Fundamental, é o seguinte:

- O referido detalhamento "já está disponível, contendo as informações a partir de março de 2012, sendo que os técnicos da SME estão aptos para acessar a Base de Dados".

"De acordo com o disposto no Decreto nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, a execução orçamentária, financeira e contábil das Unidades Orçamentárias da Administração Direta, Indireta e das Empresas Dependentes, passou a ser realizada por meio do sistema de Orçamento e Finanças – Sistema SOF, sendo que o antigo Sistema de Execução Orçamentária – NovoSeo não está mais em operação - folha 29".

Em relação à falta de estudo para identificar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento dos professores, informa a referida Secretaria que: *"Pela Portaria n 22/12 – SGM, publicada no Diário Oficial da Cidade de 21/06/2012, foi constituído Grupo de Trabalho Intersecretarial, para, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamentos de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, bem como propor medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações –folha 30".*

Finalizando, conclui que a Origem tem envidado esforços no sentido de sanear as deficiências arroladas por AUD.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entende que a presente auditoria cumpriu o seu escopo, reunindo condições para seu conhecimento e registro, e enfatiza que os elementos acrescidos aos autos dão conta de que a Origem vem atuando no sentido de sanear as deficiências apontadas pela área Técnica desta Egrégia Corte de Contas.

É o Relatório.

VOTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da auditoria para efeito de registro. Outrossim, **DETERMINO** que seja intimada a Origem para que forneça, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o resultado alcançado com o cumprimento estabelecido pela Portaria nº 22/12 – SGM, publicada no Diário Oficial da Cidade de 21/06/2012, que constituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial, para, no prazo de 90(noventa) dias, analisar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, bem como propor medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações.

Em razão do lapso entre a realização da Auditoria e a apresentação das informações sobre uma questão de nítido interesse público para a Cidade de São Paulo, imperioso reconhecer a necessidade de atualização dos dados, posto isto, DETERMINO a realização de INSPEÇÃO com a finalidade de

apurar quais soluções foram alcançadas e quais problemas persistem, bem como a indicação de novos prognósticos encontrados pela especializada.

ENVIE-SE CÓPIA do resultado desta auditoria à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.